



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência



Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 21/2022
- IBRAM/PRESI

Pelo presente Termo de Compromisso, parte integrante do processo n.º 00391-00005019/2022-73, que trata da compensação florestal pela supressão de remanescente de vegetação na va para implantação de plan o de sequeiro, que entre si firmam de um lado **INOVA – Empreendimentos Imobiliários LTDA**, inscrito sob o CNPJ/MF n.º 09.049.209/0001-14, situado na Gleba 4 – lote 503 – Parcela 01 – Projeto Incen vado de Colonização Alexandre de Gusmão – PICAG/DF, representado neste ato pelo Sr. **SEBASTIÃO EDUARDO ABRITTA AGUIAR**, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] domiciliado em Brasília, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.915.353/0001-23, com sede no SEPN 511, Bloco C, Edifício Bi ar IV, CEP: 70.750-543, Brasília - Distrito Federal, representado neste ato pelo Presidente, o Sr. **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado BRASÍLIA AMBIENTAL, a cumprirem às seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A Compensação Florestal é exigência prevista na Lei n.º 12.651/2012, na Lei Distrital n.º 3.031/2002, e regulamentada pelo Decreto Distrital n.º. 39.469/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Compromisso é o cumprimento, pelo COMPROMITENTE, da Compensação Florestal em decorrência da erradicação de 2,18 hectares de remanescente de vegetação nativa para fins de uso agropecuário ou silvicultural, nos termos do Parecer Técnico 504 (86971722), parte indissociável deste Termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

3.1. O valor desta Compensação Florestal deverá estar em conformidade com o Parecer Técnico 504 (86971722).

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O COMPROMITENTE fica obrigado a comparecer a este Instituto quando da regulamentação do Art. 9º do Decreto 39.469/2018, apresentando proposta de compensação florestal de acordo com tal normativo.

4.2. O interessado terá até 365 dias após a regulamentação deste Artigo para protocolar sua proposta de compensação florestal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo é firmado pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, a interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos de até 1 (um) ano cada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Qualquer alteração neste Termo poderá ser aprovado pelo Brasília Ambiental, em acordo com o COMPROMITENTE, por meio de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

7.1. A Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF é a responsável por gerir o cumprimento deste Termo de Compromisso, desde o acompanhamento, articulação, gestão e a formalização de sua quitação, podendo invocar manifestação dos setores técnicos diretamente envolvidos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. A publicação do extrato deste Termo de Compromisso será efetivada, pelo COMPROMITENTE, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, em até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura;

Efetuada a publicação, o COMPROMITENTE deverá apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 10 (dez) dias, o comprovante para ser juntado aos autos do processo nº 00391-00005019/2022-73.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília – DF para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Fica a COMPROMITENTE obrigada a entregar ao BRASÍLIA AMBIENTAL a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os serviços gerados em decorrência deste Termo de Compromisso, devidamente assinada nos termos da Lei Federal nº 6.496, de 7 de setembro de 1977, e da Resolução nº 1.025 de 2009, do CONFEA, tanto pela Empresa/profissional contratada quanto pela própria COMPROMITENTE.

Parágrafo único: A quitação fica sujeita à manifestação conclusiva e favorável da área técnica responsável pelo monitoramento da compensação, de acordo com a modalidade escolhida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Termo de Compromisso, sem emendas ou rasuras, o qual lido e achado conforme é assinado pelas partes abaixo qualificadas, ficando anexada aos autos do processo nº 00391-00005019/2022-73.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente

SEBASTIÃO EDUARDO ABRITTA AGUIAR

INOVA – Empreendimentos Imobiliários LTDA

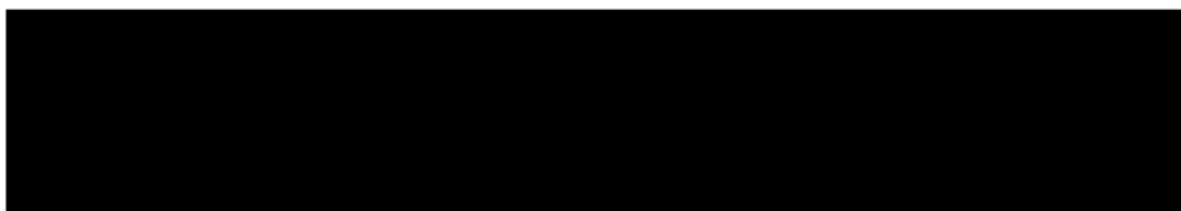
Compromitente



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO EDUARDO ABRITTA AGUIAR**, **Usuário Externo**, em 09/06/2022, às 12:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr.1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 09/06/2022, às 14:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

00391-00005019/2022-73

88264886

Doc. SEI/GDF